



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

23	30
Livro	Folha

**---CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS COM 31 LUGARES DE
LOTAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO - CP-06/2022 .-----**

--- [REDACTED] Dirigente da Unidade Jurídica e Contencioso da Câmara Municipal de Sátão, bem como Oficial Público designado pelo despacho do Presidente da Câmara, de 18 de outubro de 2021, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, vem redigir e celebrar o presente Contrato entre os seguintes Outorgantes: -----

---**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SÁTÃO**, adiante designado como primeiro outorgante, com sede na Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número 506882713, neste ato representado pelo Exmo. Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz, natural de [REDACTED] residente na [REDACTED], na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com a alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---**SEGUNDO: CAETANOBUS – FABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, S.A** adiante designada como segundo outorgante, com sede na Av. Vasco da Gama, nº1410, 4430-247 Vila Nova de Gaia, com o número único de registo e matrícula 505 675 498, representada neste ato por Rui Manuel Gomes de Almeida Sá, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até 07 /05/2028 com domicílio profissional na sede da outorgante, o qual outorga na qualidade de procurador da citada firma.-----

---Verifiquei a identidade do representante do primeiro outorgante, a qualidade de que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por ser do conhecimento pessoal e a identidade do representante do segundo outorgante pela exibição do cartão de cidadão acima referido e os poderes e a qualidade de que se arrogam foram por mim verificados através da consulta efetuada à certidão permanente do registo comercial, com o código de acesso: [REDACTED] [REDACTED] subscrita em 15/12/2017 e válida até 15/03/2026, conforme documentos que arquivo.-----

--- E pelo Primeiro Outorgante, na qualidade invocada, foi dito:-----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

--- Que, mediante CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL DA UNIÃO EUROPEIA, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e de acordo com os documentos infra discriminados, constantes no mesmo processo:-----

--- a) Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datado de 11 de novembro de 2022;-----

--- b) Convite e Caderno de Encargos;-----

--- c) Anúncio publicado no DIÁRIO DA REPUBLICA , 2ª Série, Nº223, de 18 de novembro de 2022, PARTE L – CONTRATOS PÚBLICOS (Anuncio de procedimento nº15103/2022);-----

--- E em conformidade com os seguintes documentos:-----

--- a) Proposta apresentada no dia 23 de novembro de 2022;-----

--- b) Projeto de decisão elaborado pelo júri do procedimento em 28 de novembro de 2022.-----

--- E ainda em cumprimento com o despacho do Exmo Presidente da Câmara, exarado a 28 de novembro de 2022 foi adjudicada ao Segundo Outorgante, **CAETANOBUS – FABRICAÇÃO DE CARROÇARIAS, S.A**, antes melhor identificado, a **AQUISIÇÃO DE VEICULO PESADO DE PASSAGEIROS COM 31 LUGARES DE LOTAÇÃO** , conforme as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e com os atributos da Proposta apresentada pela adjudicatária, documentos estes que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

--- Primeira – Objeto-----

---O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de um veículo pesado de passageiros - miniautocarro- para transporte escolar, com 31 lugares de lotação, conforme características técnicas definidas no Caderno de Encargos.-----

--- Segunda – Preço Contratual-----

---Pela aquisição do bem e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante a quantia de **104.000,00€ (cento e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

23	31
Livro	Folha

--- Terceira - Condições de pagamento-----

--- 1 - As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura nos serviços do Município de Sátão, e depois de confirmada e aceite a respetiva entrega do bem objeto do contrato.-----

--- 2 - Em caso de discordância, por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o ester obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

--- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas serão pagas por transferência bancária.-----

--- Quarta – Prazo de Execução e penalidades contratuais-----

--- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o segundo outorgante obriga-se a a entregar o bem objeto do contrato - miniautocarro - no prazo máximo de 30 dias, contado do primeiro dia útil seguinte à data da assinatura do contrato. -----

--- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

--- a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega do bem objeto do contrato, até 500,00 € (quinhentos euros) por cada dia útil de atraso. -----

--- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10.000,00 € (dez mil euros). -----

--- 4 -Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

--- 5 - O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

--- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

--- **7** - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão de todas as prestação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que à garantia dos equipamentos diz respeito. -----

--- **Quinta - Obrigações principais do segundo outorgante**-----

--- **1** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----

--- **a)** Executar o fornecimento, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com o mesmo, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----

--- **b)** Cumprir todas as condições contratuamente fixadas; -----

--- **c)** Obrigação de garantia do bem;-----

--- **d)** Prestar, no momento de entrega do bem, formação aos colaboradores do Município sobre a manutenção e operação do bem objeto do contrato;-----

--- **e)** Tratar, junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade do bem objeto do contrato em nome do Município de Sátão, bem como assumir os custos decorrentes destas diligências; -----

--- **f)** Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;-

--- **g)** Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Sátão, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratuamente, sejam da sua responsabilidade; -----

--- **h)** Comunicar ao Município de Sátão, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do fornecimento contratado; -----

--- **i)** Indicar os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos;-----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

23	32
Livro	Folha

--- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e o seu registo comercial; -----

--- k) Efetuar o fornecimento contratado nos termos do Caderno de Encargos; -----

--- 2 - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

--- 3 - Deve garantir as condições de segurança e saúde no trabalho a todos seus colaboradores cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos colaboradores, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho. -----

--- Obriga-se também o segundo outorgante a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

--- **Sexta - Resolução por parte do primeiro outorgante**-----

--- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução do fornecimento, quando o segundo outorgante ou aqueles que se encontrem ao seu serviço revelarem postura inadequada ou ainda no caso de violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:-----

--- a) quando não se verificar a disponibilização do bem acordado na data fixada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao segundo outorgante; -----

--- b) quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do segundo outorgante; -----

--- c) prestação de falsas declarações;-----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

--- d) estado de falência ou insolvência;-----

--- e) cessação da atividade; -----

--- f) condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do segundo outorgante e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial. -----

--- 2 - Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Sátão não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.-----

--- 3 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas por este, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

--- **Sétima - Resolução por parte do segundo outorgante**-----

--- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando:-----

--- a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----

--- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

--- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

--- **Oitava - Incumprimento do contrato**-----

--- 1 - No caso do segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o primeiro outorgante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse na prestação. -----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

23	33
Livro	Folha

--- **2** - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o primeiro outorgante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento de finito, nos termos previstos no CCP. -----

--- **Nona - Foro competente**-----

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

--- **Décima - Subcontratação e cessão da posição contratual**-----

--- A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

--- **Décima primeira - Comunicações e notificações**-----

--- **1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.--

--- **2** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Décima segunda - Dotação Orçamental-----

--- Esta aquisição consta no Plano de Atividades desta Câmara Municipal, devidamente aprovado, tendo o respetivo encargo cabimento no Orçamento Municipal em vigor, nas seguinte dotações:

--- **a)** Classificação orgânica: 0102 - Câmara Municipal;-----

--- Classificação económica: 07010603 Aquisição de viaturas – sob o compromisso 62817.-----

--- **Décima terceira – Gestor do Contrato**-----

--- Nos termos do nº1 do artigo 290º-A do CCP, fica designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, [REDACTED]



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

--- Pelos Outorgante foi dito que aceitam para as suas representadas o presente Contrato, nas condições exaradas, obrigando-se assim as partes ao seu inteiro cumprimento.-----

--- Em cumprimento da alínea a) do n.º1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adjudicatária apresentou a Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do ANEXO II do mencionado diploma, bem como a seguinte documentação:-----

--- **a)** Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso: [REDACTED] subscrita em 15/12/2017 e válida até 15/03/2026;-----

--- **b)** Registo Central do Beneficiário Efetivo com o Código RCBE: 7adf10552-62d1-4249-9420-0257f3af7e28;-----

--- **c)** Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, comprovativo da situação contributiva regularizada, emitida a 15-09-2022;-----

--- **e)** Certidão do Serviço de Finanças de Sátão, comprovativo da situação tributária regularizada, emitida a 20-09-2022;-----

--- **f)** Certificado do Registo Criminal da Firma e da gerência, emitidos em 30-08-2022, pela Direção Geral da Administração da Justiça, comprovativos de que os requisitos das alíneas a), b) e i) do artigo 55º do CCP.-----

--- **g)** Procuração com termo de autenticação da Ordem dos advogados com o registo nº11453P/10874;-----

--- Este contrato foi aprovado em Minuta, pela já aludida Decisão de Adjudicação/ Despacho datado de 28 de novembro de 2022, pelo Presidente da Câmara Municipal de Sátão.-----

--- E para constar lavrei o presente Contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente no uso de certificado de assinatura digital qualificada, pelos Outorgantes e por mim, Oficial Público do Município de Sátão, conforme estipulado no n.º1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido com a aposição da última assinatura.-----



MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

23	34
Livro	Folha

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO
OUTORGANTE

Assinado por: ALEXANDRE MANUEL MENDONÇA
VAZ

Núm. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.12.19 11:36:57+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
* * * *

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO
OUTORGANTE



Assinado por: Rui Manuel Gomes
de Almeida Sá

Data: 2022-12-20 às 14:42:35
Local: Vila Nova de Gaia
Motivo: Concurso

O/A OFICIAL PÚBLICO

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:

[REDACTED]

Dirigente intermédio de 3.º grau na
Unidade Jurídica e Contencioso
Município de Sátão
Despacho de 19 de agosto de 2020
Data: 19-12-2022 11:30:51

